

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

### **DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**NOVOS RUMOS DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA: A GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS.**

**NEW DIRECTIONS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS IN THE NATIONAL DEFENCE AND SECURITY SECTOR: INNOVATION MANAGEMENT TECHNOLOGY IN SPECIALIZED AGENCIES.**

**Bruno Costa Marinho  
Lenilton Duran Pinto Corrêa**

**Resumo**

A inovação tecnológica tornou-se de vital importância no contexto da segurança e da defesa nacional, tendo em vista que os produtos e sistemas de defesa evoluem em grande velocidade e a capacidade de desenvolver e produzir tais materiais pode ser decisiva para o futuro de uma Nação. Nesse contexto, será apresentado o cenário nacional em relação à ciência e tecnologia e como as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, estão se estruturando para garantir o direito à propriedade industrial desses produtos e sistemas desenvolvidos, em parceria com a indústria e a academia nacionais.

**Palavras-chave:** Inovação tecnológica, Defesa nacional, E propriedade industrial

**Abstract/Resumen/Résumé**

Technological innovation has become vitally important in the context of security and national defense, given that the defense products and systems evolve at great speed and the ability to develop and produce such materials can be decisive for the future of a nation . In this context, will be presented the national scene in relation to science and technology and how the Armed Forces, especially the Brazilian Army , are structured to guarantee the right to ownership of industrial products and systems developed in partnership with industry and national academy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technological innovation, National defense, And intellectual property

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico está diretamente ligado ao grau de desenvolvimento e à qualidade de vida de uma nação. Para confirmar essa assertiva, basta verificar os exemplos existentes em todo o mundo. Sem exceções, quando maior o grau de desenvolvimento tecnológico de um país, melhor é a qualidade de vida de sua população.

Esse é o entendimento de Silva, Machado e Lotufo (2009, p. 188), para quem “tem sido observado que nações que melhor se apropriam dos avanços do conhecimento e das inovações tecnológicas são as que apresentam maior crescimento econômico.”

No mesmo sentido, segundo Pelágio (2014, p. 3), após a segunda metade do século 20, a humanidade vive um período de mudanças revolucionárias, “tendo-se desencadeado um grande salto no ritmo da evolução científica e tecnológica, com especial impacto sobre as economias dos países capitalistas, especialmente os mais desenvolvidos”.

Fruto dessa necessidade de novas tecnologias e da importância do assunto para a soberania dos países, tendo em vista que, em caso de guerra, a importação de produtos de defesa pode não ocorrer, cada ente soberano procura desenvolver ou obter suas próprias tecnologias para que se torne autossuficiente nesse setor. Conforme Mota e Rodrigues (2014), “os produtos de defesa envolvem interesses complexos e divergentes entre os países, de modo que sempre há muita atenção por parte de cada governo em relação às suas opções relativas ao desenvolvimento, à aquisição e à autorização para comercialização” dos mesmos.

Em um mundo em constante evolução tecnológica, é necessário que a Defesa Nacional esteja sempre atenta às novas armas e sistemas de defesa, a fim de que possa fornecer segurança a sua população, seja pela utilização efetiva desses produtos ou, como é desejável, apenas pela dissuasão.

Verificou-se, também, que muitos dos sistemas e produtos desenvolvidos para finalidades bélicas acabaram sendo utilizados também na esfera civil, sendo de grande importância para o aumento da qualidade de vida em âmbito global. Um exemplo claro disso é a internet, que foi desenvolvida por demanda da DARPA (Defense Advanced Research Project Agency Network), a agência de gestão da inovação tecnológica dos Estados-Unidos da América. Conforme Gonçalves e Oliveira (2010, p. 59), a internet foi desenvolvida no contexto da Guerra Fria, com a ajuda da companhia Bolt, Beranek and Newman (BBN), através da criação de uma rede de quatro computadores acionados por sistemas operacionais diferentes.

Nesse sentido, a propriedade intelectual desses produtos e sistemas passa a ter caráter

de segurança nacional. Sendo assim, no presente trabalho será estudada a evolução do direito de propriedade intelectual no setor de segurança e defesa nacional e gestão das inovações tecnológicas por intermédio de agências especializadas no Exército Brasileiro e em países de referência nesse ramo.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Política Nacional de Defesa (PND) é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional coordenadas pelo Ministério da Defesa. Inovando em relação aos textos precedentes, o documento salienta que a PND pressupõe que a defesa do País deve caminhar inseparavelmente de seu desenvolvimento, “fornecendo-lhe o indispensável escudo”.

Historicamente, cabe ressaltar que a Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), editada em 2008, já assumia contornos, juntamente com a Estratégia Nacional de Defesa (na edição do mesmo ano de 2008), de um conjunto sistêmico de políticas direcionadas ao desenvolvimento da indústria e inovação neste setor, envolvendo aspectos produtivos, tecnológicos e institucionais (LESKE, 2013). Posteriormente, o Plano Brasil Maior substituiu a PDP fortalecendo a relação entre Ciência, Tecnologia e Inovação na área de defesa. Através dele, o Governo Federal estabeleceu a sua política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior para o quadriênio de 2011 a 2014, tendo como foco “o estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo” (BRASIL, 2013).

A PND (BRASIL, 2013), em harmonia com a política industrial tecnológica, de serviços e de comércio exterior delineada no Plano Brasil Maior, elegeu como prioridade três setores estratégicos (espacial, cibernético e nuclear), preconizando que, em relação ao contexto internacional, para que o desenvolvimento e a autonomia nacionais sejam alcançados é essencial o domínio crescentemente autônomo dessas tecnologias sensíveis.

De outro lado, a END se coaduna perfeitamente com a PND ao basear-se no seguinte eixo estruturante: “reorganização da Base Industrial de Defesa, para assegurar que o atendimento às necessidades de tais produtos por parte das Forças Armadas apoie em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil)”.

A Base Industrial de Defesa (BID), conforme a END, é formada pelo conjunto integrado de empresas públicas e privadas, e de organizações civis e militares, que realizem ou conduzam pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo,

conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de produtos de defesa (Prode) no Brasil. A reorganização da BID tem por objetivo o desenvolvimento tecnológico independente do País. Para tanto, o componente estatal da BID terá por vocação produzir o que o setor privado não possa projetar e fabricar, a curto e médio prazo, de maneira rentável. O que, aliás, consta de uma das 25 diretrizes da END (Diretriz 22): Capacitar a Base Industrial de Defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa.

Segundo AMARANTE (2012, p. 38), “durante um conflito é essa base industrial de defesa que efetivamente assegura a soberania nacional, pois nem sempre uma logística baseada na importação é garantia de acesso ao material novo e necessário.”

A END assevera, ainda, que a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Defesa Nacional tem como propósito estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação em áreas de interesse para a defesa nacional. Isso ocorrerá por meio de um planejamento nacional para desenvolvimento de produtos de alto conteúdo tecnológico, com envolvimento coordenado das instituições científicas e tecnológicas (ICT) civis e militares, da indústria e da universidade, com a definição de áreas prioritárias e suas respectivas tecnologias de interesse e a criação de instrumentos de fomento à pesquisa de materiais, equipamentos e sistemas de emprego de defesa ou dual.

No que concerne às ações do Ministério da Defesa (MD), dois documentos reputam-se como essenciais: 1) Portaria Normativa nº 1.317/MD, a qual aprovou a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional e: 2) Portaria Normativa Nº 1888/MD, de 23 de dezembro de 2010, a qual aprovou a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa.

De acordo com estas políticas, há previsão normativa para os Comandos das Forças Singulares estabelecerem, em seus respectivos âmbitos, diretrizes específicas para a implementação da Política de Propriedade Intelectual do MD e adequar as normas e diretrizes internas sobre Propriedade Intelectual com a legislação em vigor (art. 6º).

O Comando do Exército, recentemente, aprovou a sua Diretriz de Propriedade Intelectual (PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014). Esta Diretriz possui, entre outros objetivos, fomentar a transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB (Art. 4º, III). De acordo com o seu art. 27: “A ICT detentora dos direitos de propriedade intelectual, responsável pela criação, poderá propor a celebração de contratos de transferência de tecnologia e exploração comercial, após parecer do NIT/EB (...)”.

O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) foi instituído pela Portaria 907, de 23 de novembro de 2009, em decorrência da Lei 10.973/2004 (Lei de

Inovação). Naquela oportunidade, inicialmente, definiu-se o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT) como a Instituição Científica e Tecnológica desta Força Armada. Cabe ao DCT, atuando na qualidade de NIT, promover o fomento à indústria nacional, visando ao desenvolvimento e à produção de sistemas e materiais de emprego militar (AZEVEDO, 2013).

O NIT/EB, segundo dados coletados pelo MCTI, em 2012, a respeito da política de propriedade intelectual, abrange as seguintes ICT: Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx); Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx); Centro Tecnológico do Exército (CTEx); Centro de Avaliações do Exército (CAEx); Instituto Militar de Engenharia (IME); Diretoria de Serviço Geográfico (DSG); Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS); Centro de Defesa Cibernética do Exército (CDCiber) e Diretoria de Fabricação (DF) (BRASIL, 2012).

Em que pese a publicação da referida lista de ICT pertencentes ao NIT-EB, cabe ressaltar que está em pleno curso o processo de transformação do atual Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx) para um Sistema de Ciência e Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx). Neste contexto, está prevista a transformação do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) em Departamento de Ciência e Tecnologia e Inovação (DCTI), além de, num futuro próximo, serem transformadas e criadas outras organizações militares, as quais deverão impulsionar um alto nível de geração de inovações tecnológicas (Brasil, 2012).

Neste contexto de transformação e a fim de promover a integração da governo, indústria e academia, o Exército idealizou a criação do Polo de Ciência e Tecnologia em Guaratiba, cuja concepção inicial foi apresentada na Portaria nº 033-DCT, de 11 de setembro de 2012:

Pode-se entender a concepção inicial do PCTEG como sendo um conglomerado constituído de instituições de Ensino Superior; centros e institutos de PD&I; de empresas incubadas; e outras organizações e empresas nas proximidades do Polo, que interagem entre si, com a visão de originar um complexo industrial nacional para gerar Produtos de Defesa (PRODE) que agreguem vantagem operacional, tática ou estratégica à Força Terrestre, se possível com tecnologia dual.

Nessa mesma portaria foram apresentados, sumariamente, os elementos básicos constituintes, a saber: Instituto Militar de Engenharia – IME (existente); Instituto Militar de Tecnologia (IMT); Centro Tecnológico do Exército – CTEx (existente); Centro de Avaliações do Exército – CAEx (existente); Centro de Desenvolvimento Industrial (CDI); Agência de Gestão da Inovação (AGI); Instituto de Pesquisa Tecnológica Avançada (IPTA); Incubadora de Empresas de Defesa (IED); Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro – AGR (existente); Base Administrativa do PCTEG e; Batalhão de Comando e Serviços.

Para a Agência da Gestão da Inovação, unidade militar responsável pela gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da Força Terrestre, ainda conforme a Portaria nº 033-DCT, de 11 de setembro de 2012, foram planejadas as seguintes tarefas:

f. Agência de Gestão da Inovação (AGI)

Fará o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército, de acordo com a Lei no 10.973/04 (Lei da Inovação). Para tanto, será responsável por: realizar a gestão da rede de inteligência científico-tecnológica; realizar estudos do futuro, elaboração de cenários e visão prospectiva no campo da CT&I; realizar a gestão do conhecimento científico-tecnológico; orientar as ICT do Exército nas suas competências; realizar estudos e coordenar o desenvolvimento de projetos do SCTIEx, sob a ótica da gestão da inovação; relacionar-se com a Assessoria Especial de Projetos do EME; e apoiar juridicamente as OM do PCTEG.

Dando continuidade a esse processo de transformação, em 20 de setembro de 2013, foram publicadas as portarias 045 a 048, do Departamento de Ciência e Tecnologia, com os seguintes objetivos: Portaria nº 045-DCT - aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto do Novo Instituto Militar de Engenharia, Portaria nº 046-DCT - aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto da Agência de Gestão da Inovação, Portaria nº 047-DCT - aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto do Centro de Desenvolvimento Industrial; Portaria nº 048-DCT - aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto da Base Administrativa do PCTEG e; Portaria nº 049-DCT - aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto de Reestruturação do Centro Tecnológico do Exército.

Nesta nova Portaria, que tratou mais especificamente da Agência da Gestão da Inovação, foram atribuídas outras atribuições à mesma, conforme apresentadas a seguir:

- 1) realizar a gestão da rede de inteligência científico-tecnológica;
- 2) realizar estudos do futuro, elaboração de cenários e visão prospectiva no campo da CT&I;
- 3) realizar a gestão do conhecimento científico-tecnológico;
- 4) realizar estudos e coordenar o desenvolvimento de projetos do SCTIEx, sob a ótica da gestão da inovação;
- 5) realizar a gestão da comunicação social de apoio à inovação, visando o lançamento e sustentação dos produtos inovadores desenvolvidos no Polo;
- 6) promover a cultura da inovação, empreendedorismo e criatividade;
- 7) desenvolver indicadores de inovação, bem como métodos e técnicas para a mensuração e avaliação dos resultados do Polo;
- 8) promover capacitação na área de gestão da inovação;
- 9) desenvolver métodos de incentivo e recompensa para a inovação, incluindo a promoção de concursos visando a criação de PRODE inovadores e de caráter dual, à semelhança das atividades desenvolvidas pelo DARPA ; e
- 10) conduzir o processo de ideação e concepção integrada de PRODE e serviços.

A primeira organização militar da Força Terrestre efetivamente criada para a implantação do PCTEG foi a Agência da Gestão da Inovação Tecnológica – AGITEC, inicialmente pensada como Agência da Gestão da Inovação, por intermédio da Portaria nº 548, de 27 de maio de 2015, do Comandante do Exército. Em 1º de junho de 2015 foi editada

a Portaria nº 109, do Estado-Maior do Exército, apresentando as diretrizes de implantação da AGITEC.

Existe a intenção de que a AGITEC funcione à semelhança da *Defense Advanced Researchy Projects Agency* – DARPA, a agência de projetos de pesquisa avançada de defesa, do Estados Unidos da América, cuja finalidade, prevista no sítio eletrônico daquele órgão, é fazer investimentos cruciais em tecnologias inovadoras para a defesa nacional (EUA). Por intermédio da Portaria nº 046-DCT, ficou determinado que essa semelhança deverá ser observada no desenvolvimento de métodos de incentivo e recompensa para a inovação, englobando PRODE inovadores e de caráter dual.

A DARPA teve início na década de 1950, após o lançamento do satélite Sputnik, pela então União Soviética, após o que, aquele País determinou que deveria estar sempre na vanguarda em relação às tecnologias estratégicas. Após isso, também conforme seu sítio eletrônico, além das tecnologias relativas a produtos de defesa, foram desenvolvidos ícones da sociedade civil moderna, como a Internet, o reconhecimento automático de voz e tradução de idiomas, e os receptores de GPS pequenos o suficiente para serem incorporados em aparelhos de consumo.

Outra agência de sucesso, no que diz respeito à gestão da inovação tecnológica, é a *Dirección Générale de l'Armement* – DGA, da França, que, conforme o sítio eletrônico daquela instituição (França), tem por finalidades: equipar as Forças Armadas, sendo responsável pela concepção, aquisição e avaliação dos sistemas e equipamentos; preparar o futuro, antecipando ameaças e riscos, preparando as capacidades tecnológicas e industriais; e promover as exportações de armas, contribuindo para esse componente da política industrial, tanto no aspecto de controle para o cumprimento dos compromissos internacionais da França quanto no aspecto econômico, para o desenvolvimento de empresas de defesa.

Conforme discorre Azevedo (2013, p. 259), o DGA foi constituído quando a “França optou pelo desenvolvimento de equipamentos nucleares de dissuasão. A sua força é tão grande que ele é considerado uma quarta força, ao lado do Exército, Marinha e Aeronáutica.”

## **CONCLUSÃO**

Espera-se que o setor de ciência e tecnologia no ramo de defesa nacional e segurança tenha o desenvolvimento esperado, visando a manutenção da soberania nacional e o melhora na qualidade de vida da população como um todo, visto que, conforme apresentado, o grau de

desenvolvimento econômico de uma Nação está diretamente ligado ao seu desenvolvimento tecnológico.

O Exército vem estruturando sua Agência de Gestão e Inovação Tecnológica espelhando-se em organização correlatas de alto nível, pertencentes a grandes potências mundiais, como a DARPA, dos Estados Unidos e a DGA, da França.

Além dos benefícios tecnológicos, provenientes da gestão da inovação no setor de defesa nacional e segurança, o País fortalecerá dois de seus fundamentos, previstos no Art. 1º da Constituição: soberania, ao possuir independência em relação aos produtos e sistemas de defesa; e dignidade da pessoa humana, visto que o desenvolvimento econômico, gerado pelo tecnológico, irá trazer benefícios para a qualidade de vida da população como um todo.

## Referências

AMARANTE, J. C. A. do. **A base industrial de defesa brasileira**. Texto para discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: IPEA, 2012. Disponível em: <<http://www.econstor.eu/handle/10419/91282>>. Acesso em: 2015-07-08.

AZEVEDO, Carlos Eduardo Franco. **Gestão de defesa: o sistema de inovação no segmento de não-guerra**. Tese (Doutorado em administração) Escola Brasileira de Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11272>> Acesso em: 20150706.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto n. 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Brasília. 2005.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem). Brasília: 2013.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília. 1999.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012 – 2015 - Balanço das Atividades Estruturantes 2011. Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. Política de propriedade intelectual das instituições científicas e tecnológicas do Brasil: relatório Formict 2012 – Brasília: 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional. Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Industrial do Ministério da Defesa. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando do Exército. Portaria do Comandante do Exército nº 1.137, de 23 de setembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro. Brasília: 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 032-DCT, de 11 de setembro de 2012 - Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx). Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 032-DCT, de 11 de setembro de 2012 - Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx). Brasília: 2012.

EUA. *Defense Advanced Researchy Projects Agency – DARPA*. Disponível em <<http://www.darpa.mil/>> Acesso em: 6 de julho de 2015.

FRANÇA. *Dirección Générale de l'Armement – DGA*. Disponível em <<http://www.defense.gouv.fr/>> Acesso em: 6 de julho de 2015.

GONÇALVES, Carla Ferreira; OLIVEIRA, Joaquim Humberto Coelho de. Do modelo de sociedade industrial ao de sociedade da informação: proteções jurídicas às inovações tecnológicas. In: **Revista de Direito da Unigranrio**. v. 04, 2011. Disponível em :<<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr>> Acesso em: 2015-07-08.

LESKE, A. D. C. **Inovação e políticas na indústria de defesa brasileira**. Tese de Doutorado. Orientador: Prof. Dr. José Eduardo Cassiolato. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Defesa: abril de 2013.

MOTA, R. M. da; RODRIGUES, G. A. de P., Debatendo o fortalecimento da BID do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 1, n. 1. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/rbed/article/download/48843/30513>>. Acesso em: 01 junho 2015.

PELÁGIO, Héber. Há uma nova ordem em curso! In: **Revista da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual**. Set/Out de 2014. Rio de Janeiro:ABPI, 2014.

SILVA, Rodrigo Guerra M.; MACHADO, Eduardo; LOTUFO, Roberto A. Propriedade Intelectual e Inovação no Brasil: o papel das universidades e a experiência da UNICAMP. In: **Propriedade Intelectual: plataforma para o desenvolvimento**. Coord: Gorini *et al*. Instituto Dannemann Siemsem de Estudos Jurídicos e Técnicos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.